

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

6/9

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

SPORTING CLUBE DE COIMBRÕES, pessoa coletiva n.º 501 080 562, com sede na Rua Machado Santos, Parque Silva Matos 4400-209 Vila Nova de Gaia, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Sr. Dr. Victor Henrique Soares Oliveira, com poderes para o ato, doravante designado por Clube ou segundo outorgante.

É celebrado o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO FINANCEIRO** que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro para a participação do clube no seguinte evento desportivo:

"3ª Eliminatória da Taça de Portugal de Futebol, a disputar com o FC Porto".

Cláusula 2ª

Apoio Financeiro

1. O apoio financeiro referido na cláusula anterior, destina-se exclusivamente a suportar encargos/custos operacionais com o evento referido.
2. O Primeiro Outorgante atribui ao segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado, no montante de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros), se aplicável.

3. O apoio atribuído é pago até trinta dias a contar da apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Cláusula 3ª

(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A promoção e desenvolvimento da modalidade de futebol;
- b) A promoção e divulgação do concelho, através da cobertura mediática do evento e da captação de turistas nacionais.

Cláusula 4ª

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

O Município obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento do apoio financeiro previsto no prazo estipulado;
- b) Acompanhar a execução das atividades previstas

Cláusula 5ª

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato;
- b) Apresentar os respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Mencionar no projeto/atividade objeto do presente contrato, o apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara



Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA 6ª

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Educação e Cultura, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA 7ª

(REVISÃO DO CONTRATO)

- 1 - Os termos do presente Contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA 8ª

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA 9ª

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA 10ª

(VIGÊNCIA)

O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua publicação, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA 11ª

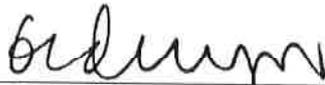
(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Vila Nova de Gaia, 30 de março de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

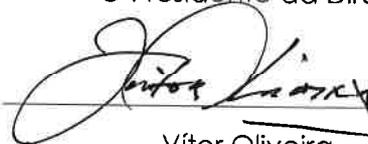
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo SC Coimbrões

O Presidente da Direção,



Vítor Oliveira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 16 de dezembro de 2019
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pela rubrica do plano 2011-A-304, Red n.º 2020/631